

**APROVADO**

Por Colômbia Machado de Oliveira em 05/09/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo nº 2022/330861
Pregão Eletrônico **SEPLAD/DGL/SRP** Nº 24/2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEJUDH E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS-SEJUDH**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.895/0001-60, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, RG nº 3812568 – PC-PA, CPF Nº 517.296.792-34, residente à Travessa Almirante Wandenkolk nº 159 – Ed. Mandarim – Bairro Umarizal, CEP: 66.055-45, Cidade: Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com sede em Campo Bom-RS na rua Machado de Assis nº 50 – Edifício 02, Bairro Santa Lúcia – CEP Nº 93.700.000 – Telefone (51) 3920-2200 Ramal 1063, E-mail: licitacoes@embratec.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, RG nº 3.027.063.209 SSP/RS e CPF: 985.835.520-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na Rua Dezoito de Novembro nº 273, 6º andar, Navegantes na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e **FÁBIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, casado, diretor comercial, RG nº 49260202 – SSP-PR e CPF nº 722.531.779-20, residente e domiciliado na Rua Raposo Tavares nº 2234 – Casa 09 – Bairro de Pilarzinho –



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP Nº 24/2021 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, no que couber a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 24/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SEPLAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

4.1. Este Ato será representado pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, nomeado de acordo com Decreto Governamental s/nº, datado de 1º de abril de 2022, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, RG nº 3812568 – PC-PA, CPF Nº 517.296.792-34, residente à Travessa Almirante Wandenkolk nº 159 – Ed. Mandarim – Bairro Umarizal, CEP: 66.055-45, Cidade: Belém-PA.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, com utilização de cartão magnético, PELO MENOR PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a SEJUDH.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS

6.1. O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade da SEJUDH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A SEJUDH deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.2.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.2.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.2.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.2.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

8.2.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

quanto à execução dos serviços.

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender.

9.1.7. Executar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados referentes aos valores dos abastecimentos realizados pelas unidades consumidoras dos órgãos Contratantes, asseverando-se de que os mesmos não responderão solidária ou subsidiariamente pelo pagamento, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

9.1.8. Emitir fatura para acobertar a prestação de serviço (combustível/agenciamento) na operação tributada pelo ICMS (sem destaque do imposto) constando o percentual de desconto resultante da licitação.

9.1.9. Comunicar à Contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

9.1.10. Credenciar qualquer posto de abastecimento, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos pela ANP, esteja localizado no Estado do Pará e que o mesmo não seja de propriedade de servidor público estadual ou possua em seu quadro sócio-dirigente que seja servidor público do Poder Executivo Estadual.

9.1.11. A empresa não poderá se recusar, sem processo devidamente fundamentado, a cadastrar Posto de Abastecimento que queira se credenciar no sistema, quando o posto possuir os requisitos mínimos exigidos pela ANP.

9.1.12. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades Contratantes, sem qualquer ônus adicional.

9.1.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.14. Assumir inteira e total responsabilidade decorrente da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluído os custos diretos e indiretos com os seus funcionários, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades Contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

9.1.15. Assumir plena responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades Contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

9.1.16. Disponibilizar à Administração Estadual em até 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação da ata de registro de preços, derivada deste certame, o sistema de gerenciamento, conforme os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.16.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que a dilatação do prazo seja solicitada com antecedência pela Contratada, com exposição de fatos comprovando os motivos que justifiquem o pedido, e com a devida anuência da Administração.

9.1.17. Disponibilizar um técnico residente, que ficará à disposição na SEPLAD/DGL, durante todo o período de prestação de serviços, para atendimento das solicitações,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

recebimento de documentos e protocolos e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades Contratantes.

9.1.17.1 A empresa deverá munir seu técnico residente com computador portátil, acesso independente a internet e uma senha de acesso ao sistema de gestão de combustível. O técnico poderá atender os demais Órgãos da Administração Pública Estadual para tratar dos contratos oriundos da ARP.

9.1.18. A Contratada possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo e respectivos aditivos dos órgãos e entidades Contratantes, contados a partir da data de envio em formato eletrônico (e-mail).

9.1.19. A Contratada possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação/renovação de limite/saldo contratual da Contratante no sistema de gestão, contados a partir da sua assinatura no respectivo contrato/aditivo.

9.1.20. Atender todas as normas e condições instituídas no edital e anexos, reguladores do presente processo.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SEJUDH, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.

10.2 O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

10.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.

10.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

10.5 A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.6 O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação do serviço, constando inclusive o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de **reapresentação** dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

– FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a **reajustamento de preços**.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o **processamento** do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da SEJUDH, o pagamento **será realizado em C/C** do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao **Decreto Estadual nº 877**, de 31 de março de 2008.

11.7 – Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da **situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio**.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de **pagamento por serviços** prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte **da Contratada. Contudo**, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade **e número da conta corrente** em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA estar** em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será suspenso o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a **mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A SEJUDH efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DOZE – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da SEJUDH, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SEJUDH para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

AÇÃO: 261662

PTRES: 184668

Plano Interno: 4120004668C

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101002169

Valor: R\$ 188.367,68

CLÁUSULA QUATORZE – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 A SEJUDH contratou o serviço nas quantidades definidas no anexo X do Edital – Demanda por Órgão, e elencadas no quadro abaixo, importando em **R\$ 188.367,68 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**:

TIPO	Especificação	Quantidade em litros	Valor unitário (estimado)	Valor total
1	Gasolina Comum	6.360,38	7,63	48.529,70
2	Etanol	96,07	6,30	605,24
3	Diesel Comum	8.065,15	5,70	45.9711,36
4	Diesel S-10 Aditivada	16.613,65	5,61	93.202,58
8	Serviço de controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos que compõem a frota oficial do Estado		12 x 4,90	58,80
VALOR TOTAL		31.135,25		188.367,68



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1.1 O valor do percentual de desconto resultante da licitação incidirá no valor da prestação de serviço a ser pago.

14.1.2. O valor do serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Pará, com utilização de cartão magnético, pelo Menor Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para os órgãos e entidades do Governo do Estado Pará, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 2022/330861.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da SEJUDH, com apresentação das devidas justificativas.

15.2 O percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável.

5.3 As revisões contratuais após, o interregno mínimo de 1 (um) ano será na forma prevista no Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021.

15.3.1 O interregno mínimo de 01 ano começará a contar da data prevista para apresentação da proposta conforme critério estabelecido no art. 41, XI, da Lei nº 8.666/93.

15.3.2 Para executar a competência prevista no § 1º, do Decreto Estadual nº 1.958, de 28 de outubro de 2021, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) fará publicar ou divulgar, em ambiente eletrônico próprio, os preços máximos aceitáveis dos combustíveis utilizados pela frota estadual, respaldando-se em divulgações periódicas oficiais publicadas no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na forma da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e demais legislações aplicáveis, os quais servirão de parâmetro para reajustamento dos preços registrados e seus respectivos contratos.

15.4 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo para a revisão contratual decorrente do reajustamento de preços dos combustíveis publicados através de Portaria, quando este ocorrer.

15.5 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13.

15.6 A revisão decorrente dos preços máximos publicados será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 As garantias de execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 ~~Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEJUDH, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;~~

18.2.2 ~~Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEJUDH;~~

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DEZENOVE – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem ~~circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes~~, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não ~~passíveis de previsão~~;
- f) eventuais atrasos decorrentes de ~~difficultades técnicas~~ que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEJUDH; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SEJUDH, por **escrito**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SEJUDH, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VINTE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato oriundo da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **contada a partir da data de 26/09/2022 até a data de 26/09/2023**, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. ~~Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos do processo administrativo sob nº 2020/111231, em especial, o Termo de Referência; autorização da realização do pregão eletrônico pelo titular do Órgão; justificativa do melhor preço pelo ordenador de despesa.~~

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. O presente Contrato ~~será publicado sob forma~~ de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:

23.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

24.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções **previstas no parágrafo anterior.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que:

24.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.3.2 ~~ensejar o retardamento da execução do objeto;~~

24.3.3 ~~falhar ou fraudar na execução do contrato;~~

24.3.4 ~~comportar-se de modo inidôneo; ou~~

24.3.5 cometer fraude fiscal.

24.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.4.1 Advertência por escrito, quando ~~do não cumprimento de quaisquer~~ das obrigações contratuais consideradas faltas ~~leves, assim entendidas aquelas que não~~ acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.15;

24.4.2 Multa, quando ~~do não cumprimento de quaisquer~~ das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 24.13 e 24.16;

24.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.5.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.5.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente ~~descredenciamento~~ no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.5.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ~~a própria autoridade~~ que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ~~ressarcir a~~ CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

24.5.2.2 As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.15 e 24.16 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.5.3.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.3.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

24.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

24.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.13 O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

24.15 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

24.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

24.17.1 A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de setembro de 2022

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS-SEJUDH

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283553004
Data: 2022.09.01 14:17:19
-03'00'

FABIO ADRIANO
GALLINEA:7225317
7920

Assinado de forma digital por
FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253177920
Data: 2022.09.01 14:50:08
-03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

FÁBIO ADRIANO GALLINEA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Testemunhas:

1ª	CPF:
2ª	CPF:

DOE nº: DATA: ____/____/____